



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 1.175, de 2023)

Dê-se aos arts. 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.175, de 2023, a seguinte redação:

Art. 5º O consumidor fará jus a desconto patrocinado, observado o limite de disponibilidade de recursos de que trata o art. 14, para:

I – aquisição de veículo novo de transporte de cargas ou de passageiros que compra o disposto nesta Medida Provisória, mediante a entrega à concessionária de veículo de mesma categoria, em condições de rodagem, com licenciamento regular relativo ao ano de 2022 ou a ano posterior e com data de emplacamento original superior a vinte anos; ou

II – troca completa de motor a diesel usado em veículos com tempo de emplacamento entre dez e vinte anos por motor novo devidamente homologado pelos órgãos certificadores, sendo necessário comprovar redução de emissões de gases de efeito estufa e de materiais particulados.

.....
§ 3º O valor do desconto patrocinado será de:

I - R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas semileves;

II - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas leves;

III - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas médios;

IV - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas semipesados;

V - R\$ 80.300,00 (oitenta mil e trezentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de cargas pesados;

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN**

VI - R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre monobloco;

VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para até vinte passageiros montados sobre chassis;

VIII - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização urbana; e

IX - R\$ 99.400,00 (noventa e nove mil e quatrocentos reais) na aquisição de veículos ou motores para transporte de passageiros com capacidade para mais de vinte passageiros para utilização rodoviária.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, terão preferência, na forma do regulamento, os motores movidos a gás natural ou a biometano.

Art. 6º Após a aquisição pelo consumidor de veículo de transporte de cargas ou de passageiros, na forma prevista no inciso I do art. 5º, a concessionária será responsável por:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, que tem como objetivo promover o acesso da população a veículos novos, estimular a indústria automotiva nacional, impulsionando o crescimento econômico, e promover a descarbonização da matriz de transportes e a economia circular.

Com foco na descarbonização da matriz energética, propomos a presente emenda, para que no processo de renovação de frota dos veículos pesados possa haver a opção de troca de motores velhos movidos a diesel por motores novos, preferencialmente movidos a gás natural ou a biometano. Este é um mecanismo capaz de ser eficiente na transição energética, já que o gás natural, mesmo estando na categoria de combustíveis fósseis, é uma

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

energia com pegada de carbono menor em relação ao diesel. E, se utilizado o biometano, a redução de gases de efeito estufa é ainda maior.

A principal vantagem, porém, é a redução quase a zero da emissão de materiais particulados, grandes responsáveis por doenças respiratórias nas grandes cidades, que causam, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde, a morte precoce de 51 mil cidadãos brasileiros por ano.

Para que este processo seja seguro e eficiente, é necessário que haja um processo homologado pelos órgãos certificadores.

A solução ora proposta, além de reduzir emissões, também dará maior demanda para uma economia circular, na busca por utilizar dejetos de animais e resíduos de plantações para a produção de combustível sustentável.

Sendo isso o que se propõe, conto com a colaboração dos nobres pares no acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100